

LEI Nº 773

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais que existam, ou venha a existir nesta cidade, ficam isentos dos seguintes impostos:

- a) Impostos de Indústrias e Profissões;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- c) Imposto de Licença;
- d) Imposto de Transmissão “Inter-Vivos”.

Parágrafo Único. Quanto ao Imposto mencionado no item “d” deste artigo, a isenção só beneficiará a parte que, de direito, seria distribuída ao hospital.

Art. 2º. A mudança na razão social da firma proprietária de hospital, já isenta dos tributos acima mencionados, não alterará a isenção feita ao hospital, que continuará gozando dos mesmos direitos.

Art. 3º. Os interessados aos favores desta Lei, deverão requerer dentro de 180 dias de sua promulgação, os seus benefícios juntando os seguintes documentos:

- a) Prova de constituição jurídica da firma;
- b) Informação, em breve relatório, da capacidade do hospital e respectivos serviços.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de dezembro de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário